



-----CONTRATO-----

-----ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA EMPRESA LOCAL-----

-----CMPH – DOMUSSOCIAL – EMPRESA DE HABITAÇÃO E MANUTENÇÃO-----

-----DO MUNICÍPIO DO PORTO, EM-----

-----Aos vinte e cinco dias do mês de março de 2019, Fernando Paulo Ribeiro de Sousa, portador do cartão do cidadão n.º 08400399 5 ZZ6, válido até 23.02.2022, com morada na Rua Pedro Olaio, n.º 12, Lordelo do Ouro, 4150-761 Porto, que outorga, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da **CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM**, empresa local de natureza municipal, pessoa coletiva n.º 505 037 700, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), com sede na Rua Monte dos Burgos, n.º 12, 4250-309 Porto, e considerando que: -----

-----a) A CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM, é uma empresa local, regida pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, diploma que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Sociais, que tem como sócio único e exclusivo o Município do Porto; -----

-----b) Em 17 de janeiro de 2019, a Câmara Municipal do Porto, ao abrigo do disposto na alínea n), do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em concretização do disposto conjugadamente no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 109/2018, de 4 de agosto e do artigo 22.ª-A da Lei 50/2012, de 31 de agosto, revendo o objeto social da CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM, de forma a esclarecer que a sua área de intervenção no que à habitação diz respeito, se restringe ao património destinado a habitação social, pela deliberação NUD/40655/19/CMP, propôs a sua aprovação pela Assembleia Municipal do Porto;-----

-----c) Em 25 de fevereiro de 2019, a Assembleia Municipal do Porto aprovou aquela proposta, decidindo a alteração dos estatutos da CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM;-----

-----Termos em que se alteram os estatutos da empresa local, nos termos constantes das identificadas deliberações, dando-se a disciplina que para os mesmos foi aprovada pelo sócio único da empresa, a seguir, por integralmente reproduzida: -----

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Denominação, natureza jurídica e regime jurídico)

1.- A CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM, doravante abreviadamente designada por DomusSocial, EM, é uma empresa local, com natureza municipal, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

2.- A DomusSocial, EM, rege-se pelos presentes estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram, pelo regime jurídico da atividade empresarial local, consagrado na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e, no que ali não for especialmente regulado, pela lei comercial e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado.

Artigo 2.º

(Sede)

1.- A DomusSocial, EM, tem a sua sede na rua Monte dos Burgos, n.º 12, na cidade do Porto, podendo, por deliberação do conselho de administração, alterá-la para outro local do mesmo concelho.

2.- Por simples deliberação do conselho de administração a empresa poderá criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, conforme entenda conveniente.

Artigo 3.º

(Objeto social)

1.- A DomusSocial, EM, tem por objeto a promoção do desenvolvimento da cidade do Porto na área da habitação, compreendendo a gestão do parque de habitação pública municipal de interesse social, independentemente do regime de ocupação e natureza das rendas devidas, a manutenção e conservação de todo o património imobiliário, equipamentos e infraestruturas municipais, bem como a elaboração, desenvolvimento e implementação de projetos na área social.

2.- O desenvolvimento da cidade do Porto na área da habitação social inclui, designadamente:

- a) A aquisição, promoção, gestão, construção, reabilitação e renovação do parque habitacional do Município do Porto destinando a habitação de interesse social;
- b) O fomento e a execução de programas de habitação a custos controlados;
- c) A implementação e concretização de programas de reabilitação, renovação ou reconstrução de habitações degradadas destinadas a habitação de interesse social;

- d) A intervenção para melhoria do espaço público envolvente e a modernização das infraestruturas urbanas que conheçam uma conexão com a função habitacional destinada a habitação de interesse social;

-----3.- A gestão do parque de habitação pública municipal destinado a habitação de interesse social abrange, designadamente, as funções de:-----

- a) Regular, organizar e executar os processos de aquisição, atribuição, alienação e cessação da ocupação de prédios e frações habitacionais e não habitacionais, compreendidas no parque habitacional destinado a habitação de interesse social;
- b) Assegurar a correta ocupação de todos os espaços;
- c) Executar todo o processo administrativo de cobrança de rendas e outros quantitativos que sejam devidos;
- d) Elaborar propostas de atualização de taxas e rendas;
- e) Assegurar a ligação com as entidades promotoras e gestoras de habitação de interesse social.

-----4.- A atividade de manutenção e conservação tem por objeto todos os edifícios, equipamentos, instalações e infraestruturas, integrados no domínio público e privado cuja gestão seja do município do Porto. -----

-----5.- O desenvolvimento de projetos na área social engloba, entre outros: -----

- a) O apoio a projetos e ao desenvolvimento e manutenção de equipamentos que tenham por fim a promoção social e da qualidade da vida dos inquilinos municipais;-----
- b) A elaboração, desenvolvimento e/ou apoio a projetos no domínio social e sociocultural. -----

-----6.- Pelos presentes Estatutos, o Presidente e a Câmara Municipal do Porto delegam na DomusSocial, EM, todos os poderes e prerrogativas de autoridade administrativa necessárias ao cumprimento do seu objeto social.-----

-----7.- A DomusSocial, EM, poderá prestar a sua atividade principal a outras entidades, públicas ou privadas, e exercer outras consideradas acessórios ou complementares do seu objeto social principal desde que, em qualquer dos casos, devidamente autorizada pela Câmara Municipal do Porto e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.-----

-----8.- Com o objeto de aproveitar sinergias entre a DomusSocial, EM, a Câmara Municipal do Porto e outras empresas locais municipais e de prosseguir uma política de gestão integrada de recursos, a DomusSocial, EM, exercerá também, em relação às restantes empresas locais



criadas ou a criar no âmbito do município do Porto e a esta, uma atividade de consultoria nas áreas da sua especialidade.

-----9.- As obras promovidas pela DomusSocial, EM, que devem ser executadas de acordo com as disposições legais para o efeito, não carecem de licenciamento municipal, nem estão sujeitas a pagamento de taxas ou preços, desde que as mesmas resultem do exercício das suas atribuições específicas e o projeto seja aprovado pela Câmara Municipal do Porto ou por qualquer outra entidade, quando previsto em disposições legais ou regulamentares aplicáveis.-

-----Artigo 4.º-----

-----**(Montante, natureza e distribuição do capital social)**-----

-----1.- O capital social é de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), totalmente realizados em dinheiro. -----

-----2.- O capital social é representado por títulos nominativos, assinados por dois administradores.-----

-----3.- A cada € 500,00 (quinhentos euros) corresponde um voto. -----

-----4.- O capital social encontra-se totalmente realizado.-----

-----5.- O capital social encontra-se integralmente na titularidade da Câmara Municipal do Porto, no valor de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), a que corresponde a totalidade dos títulos emitidos, realizado em dinheiro. -----

-----6.- O capital social da DomusSocial, EM, pode ser livremente alterado através de dotações e outras entradas, bem como mediante incorporação de reservas.-----

-----**CAPITULO II – COMPOSIÇÃO, COMPETENCIA E REGIME DE-**-----

-----**FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**-----

-----**I – Dos órgãos sociais**-----

-----Artigo 5.º-----

-----**(Disposições gerais)**-----

-----São órgãos sociais da DomusSocial, EM: -----

- a) A assembleia geral; -----
- b) O conselho de administração; -----
- c) O fiscal único. -----

-----Artigo 6.º-----

-----**(Mandato)**-----

-----O mandato dos titulares dos órgãos estatutários será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até à efetiva substituição. -----



-----**Artigo 7.º**-----

-----**(Caução)**-----

-----Os membros do conselho de administração e o fiscal único ficam dispensados de garantir, por caução ou contrato de seguro, a responsabilidade que decorre do exercício do mandato.-----

-----**Artigo 8.º**-----

-----**(Posse dos órgãos sociais)**-----

-----1.- Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que designados ou eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão em funções até serem designados ou eleitos os seus substitutos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.-----

-----2.- A empresa celebrará com cada um dos membros do conselho de administração um contrato de gestão cujo conteúdo concretizará o disposto no artigo 18.º do Estatuto do Gestor Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.-----

-----**II – Da assembleia geral**-----

-----**Artigo 1.º**-----

-----**(Assembleia geral)**-----

-----1.- A assembleia geral é constituída por todos os acionistas com direito a voto.-----

-----2.- Além dos acionistas, têm direito de participar na assembleia geral, embora sem direito a voto, as pessoas que exerçam cargos nos órgãos sociais.-----

-----3.- Os acionistas com direito a voto poderão fazer-se representar por quem, para o efeito, designarem.-----

-----4.- Como instrumento de representação basta uma carta, elaborada nos termos da lei, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sede social até ao início da realização da assembleia.-----

-----**Artigo 10.º**-----

-----**(Mesa da assembleia geral)**-----

-----1.- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por dois secretários, eleitos em assembleia geral, de entre os acionistas ou não, pelo período de mandato dos demais órgãos sociais, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.-----

-----2.- A assembleia geral reúne ordinariamente, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º:

- a) Em março de cada ano civil, para apreciação e votação dos documentos de prestação anual de contas referente ao exercício do ano anterior;-----
- b) Em dezembro de cada ano, para apreciação e votação dos instrumentos de gestão previsional, que incluem projetos dos planos de atividades e de



DS

investimentos anuais e plurianuais, orçamentos anuais de atividades, investimento e tesouraria, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais, e o balanço previsional.-----

-----3.- A assembleia reunirá ainda, a título extraordinário, sempre que tal for requerido pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por 20% do capital social, com indicação precisa dos assuntos a tratar e com a justificação da necessidade da reunião da assembleia.---

-----**Artigo 11.º**-----

-----**(Quórum)**-----

-----1.- Para que as assembleias gerais se considerem validamente constituídas em primeira convocação é necessário que se encontrem presentes ou representados acionistas que detenham ações correspondentes a mais de metade do capital social.-----

-----2.- Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar, trinta minutos depois, seja qual for o número de acionistas presentes e o capital por eles representados.-----

-----3.- A assembleia geral delibera por maioria dos votos presentes.-----

-----**Artigo 12.º**-----

-----**(Deliberações unânimes por escrito e assembleias universais)**-----

-----1.- Poderão os acionistas tomar deliberações unânimes por escrito e reunir-se em assembleias universais nos termos previstos no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.-----

-----2.- Os representantes dos sócios ficam expressamente autorizados a votar nas deliberações a que se refere o número anterior.-----

-----**III – Do conselho de administração**-----

-----**Artigo 13.º**-----

-----**(Composição e designação)**-----

-----1.- O conselho de administração é o órgão de gestão da empresa e é composto por três membros, sendo um deles o seu presidente, podendo um dos demais ser nomeado vice-presidente.-----

-----2.- Compete à Câmara Municipal do Porto, em assembleia geral, designar ou destituir a maioria dos membros do Conselho de Administração, sem prejuízo dos números seguintes.-----

-----3.- O presidente da Câmara Municipal do Porto será o presidente do conselho de administração da empresa, e, se assim o entender, designará um vice-presidente, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.-----

-----4.- O presidente da Câmara Municipal do Porto pode designar um vereador do executivo municipal para o cargo de presidente do conselho de administração.-----



-----5.- Pode a Câmara Municipal do Porto, sob proposta do seu presidente, designar uma individualidade de reconhecido mérito, não pertencente ao executivo municipal, para o cargo de presidente do conselho de administração.-----

-----**Artigo 14.º**-----

-----**(Substituição)**-----

-----1.- Os membros dos órgãos estatutários da DomusSocial, EM, cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.-----

-----2.- Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respetivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.-----

-----3.- Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.-----

-----4.- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração será substituído pelo vice-presidente ou, não o havendo, pelo administrador que, para tanto, designar, ou, na falta de designação, pelo membro mais idoso do conselho de administração.---

-----**Artigo 15.º**-----

-----**(Competência do conselho de administração)**-----

-----1.- Compete ao conselho de administração exercer, em geral, os mais amplos poderes de gestão da empresa previstos na lei e, nomeadamente, os seguintes:-----

- a) Praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social;-----
- b) Administrar o património da empresa;-----
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;-----
- d) Nomear titulares para cargos de direção;-----
- e) Elaborar os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros e os orçamentos anuais de investimento e exploração, de tesouraria, bem como o balanço previsional;-----
- f) Elaborar o relatório e contas do exercício;-----
- g) Celebrar contratos-programa, de concessão ou gestão, protocolos de colaboração e contratos de aquisição de bens e serviços com outras entidades, públicas ou privadas, no âmbito da sua atividade e para a prossecução dos seus objetivos;-----
- h) Aprovar os regulamentos internos e as diretrizes adequadas ao bom funcionamento da empresa, bem como definir a organização interna



23

correspondente aos departamentos e serviços de apoio, incluindo o estatuto do pessoal e remunerações;-----

- i) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer, tendo em conta o disposto no artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais;-----
- j) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, celebrando contratos de empreitada, fixando os termos e condições a que devem obedecer;-----
- k) Contratar, louvar ou premiar os colaboradores, rescindir os respetivos contratos e exercer sobre eles a competente ação disciplinar;-----
- l) Celebrar contratos de arrendamento, de aquisição de bens e serviços, assim como de empreitada ou concessão de obras ou de serviço público;-----
- m) Fiscalizar a organização e atualização do cadastro da empresa;-----
- n) Prosseguir as orientações, os objetivos e as metas de promoção do desenvolvimento local determinados em assembleia geral e vertidos em contratos-programa celebrados com o município do Porto.-----

-----2.- O conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros alguma das competências que lhe estão confiadas, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.-----

-----**Artigo 16.º**-----

-----**(Presidente do conselho de administração)**-----

-----1.- Compete em especial ao presidente do conselho de administração:-----

- a) Coordenar a atividade do órgão;-----
- b) Convocar e presidir às reuniões;-----
- c) Representar a empresa em juízo e fora dele, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;-----
- d) Providenciar pela correta execução das deliberações do conselho de administração.-----

-----2.- O presidente do conselho de administração, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.-----

-----**Artigo 17.º**-----

-----**(Reuniões do conselho de administração)**-----

-----1.- O conselho de administração deverá reunir semanalmente e ainda sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois administradores.-----

-----2.- O conselho de administração pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as respetivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.-----



-----3.- Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, nos termos do n.º 5 do artigo 410.º do Código das Sociedades Comerciais.-----

-----4.- De cada reunião do conselho de administração será lavrada ata em livro próprio, a assinar pelos membros presentes na reunião e que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.-

-----5.- O conselho de administração poderá deliberar socorrer-se de um secretário a recrutar dos trabalhadores da empresa, que o auxilie na preparação das reuniões e na elaboração das atas, bem como da sua inscrição no livro acima referido.-----

-----**Artigo 18.º**-----

-----**(Remunerações)**-----

-----O estatuto remuneratório, ajudas de custo e demais regalias dos membros do conselho de administração serão definidos pelo município do Porto, de acordo com o disposto no artigo 25.º, n.ºs 3 e 4 e no artigo 30.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e, subsidiariamente, por referência ao Estatuto do Gestor Público.-----

-----**IV – Do fiscal único**-----

-----**Artigo 19.º**-----

-----**(Fiscal Único)**-----

-----A fiscalização da atividade da empresa é exercida por um fiscal único, que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, a quem compete, designadamente:-----

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras pela empresa;-----
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa e, sendo o caso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;-----
- c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa a celebrar pela empresa, nos termos previstos no artigo 50.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;-
- d) Fiscalizar a ação do conselho de administração;-----
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;-----
- f) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;-----



- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;-----
- h) Remeter semestralmente à Câmara Municipal do Porto informação sobre a situação económica e financeira da empresa;-----
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração;-----
- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;-----
- k) Emitir a certificação legal das contas.-----

-----CAPITULO III – ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E INFORMAÇÃO-----

-----Artigo 20.º-----

----- (Orientações estratégicas) -----

-----1.- Cabe à Câmara Municipal do Porto aprovar e emitir, em assembleia geral, as orientações, os objetivos e as metas de promoção do desenvolvimento local a observar pela empresa, nos termos da legislação em vigor.-----

-----2.- A empresa celebrará contratos-programa com o município do Porto, concretizando, nestes, as determinações do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.-----

-----Artigo 21.º-----

----- (Deveres especiais de informação) -----

-----Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informação aos titulares de participações sociais, a empresa facultará à Câmara Municipal do Porto, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo, os elementos seguintes:-----

- a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;-----
- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;-----
- c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;-----
- d) Documentos de prestação anual de contas;-----
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;-----
- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua actividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira.-----

-----CAPITULO IV – GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA-----

-----Artigo 22.º-----

----- (Princípios básicos de gestão) -----

-----A gestão da DomusSocial, EM, realizar-se-á por forma a assegurar a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes Estatutos, nas normas legais e nos princípios de boa gestão, visando igualmente a promoção do desenvolvimento local, em articulação com os objetivos e com as atribuições do município do Porto.-----

-----Artigo 23.º-----

----- (Instrumentos de gestão previsionais) -----

-----A gestão económica e financeira da DomusSocial, EM, será disciplinada pelos instrumentos de gestão previsional seguintes:-----

- a) Planos de atividades e de investimentos anuais e plurianuais;-----
- b) Orçamentos anuais, investimentos e tesouraria, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;-----
- c) Balanço previsional.-----

-----Artigo 24.º-----

----- (Património) -----

-----1.- O património da DomusSocial, EM, é constituído por todos os bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.-----

-----2.- A DomusSocial, EM, pode dispor dos bens do seu património, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.-----

-----3.- É vedada a contração de empréstimos a favor dos sócios e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas das mesmas.-----

-----Artigo 25.º-----

----- (Receitas e financiamento) -----

-----1.- Constituem receitas próprias da DomusSocial, EM, as rendas devidas pela utilização do parque habitacional que se refere o n.º 2 do artigo 3.º dos presentes Estatutos.-----

-----2.- Constituem ainda receitas da DomusSocial, EM:-----

- a) As demais provenientes da sua atividade, designadamente o preço resultante dos serviços prestados;-----
- b) O rendimento de bens próprios;-----
- c) As participações, dotações e subsídios que lhes sejam destinados;-----
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;-----
- e) As doações, heranças e legados;-----



f) Os subsídios à exploração integrados em contratos-programa, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 50.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;-----

g) Quaisquer outras que, por lei ou contrato, venha a perceber.-----

-----3.- A Câmara Municipal do Porto, anualmente, determinará qual o montante da receita apurada nos termos do n.º 1 do presente artigo deve ser entregue ao Município do Porto.-----

-----4.- A cobrança coerciva das rendas a que se refere o n.º 1 do presente artigo é efetuada pela Câmara Municipal do Porto, nos termos a definir em contrato-programa.-----

-----Artigo 26.º-----

-----**(Reservas)**-----

-----Para além da reserva legal prevista, a DomusSocial, EM, poderá constituir as provisões, reservas e fundos julgados necessários.-----

-----Artigo 27.º-----

-----**(Contabilidade)**-----

-----A contabilidade da DomusSocial, EM, deve respeitar o Sistema de Normalização Contabilística e responder às necessidades da gestão empresarial, permitindo um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.-----

-----Artigo 28.º-----

-----**(Prestação anual de contas)**-----

-----1.- A empresa deve elaborar, com referência a 31 de dezembro de cada ano, sem prejuízo de outros previstos na lei, os seguintes documentos:-----

a) Balanço;-----

b) Demonstração dos resultados;-----

c) Demonstração dos fluxos de caixa;-----

d) Demonstração das alterações no capital próprio;-----

e) Anexo às demonstrações financeiras;-----

f) Relações dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;-----

g) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;-----

h) Relatório de gestão e a proposta de aplicação de resultados;-----

-----2.- O relatório de gestão deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores de atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.-----

-----3.- O fiscal único deve elaborar, com referência a 31 de dezembro de cada ano, a certificação legal das contas e o respetivo parecer, nos termos legais.-----

-----4.- O relatório de gestão, o balanço, a demonstração de resultados, a certificação legal das contas e o parecer do fiscal único serão registados e publicados nos termos da legislação em vigor, e divulgados no sítio da internet da empresa.-----

-----CAPITULO V – PESSOAL-----

-----Artigo 29.º-----

----- (Estatuto de pessoal) -----

-----1.- O estatuto do pessoal é o do regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral.-----

-----2.- Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da empresa está sujeito ao regime da segurança social.-----

-----3.- Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público com a administração central, regional ou local, incluindo com os institutos públicos, podem exercer funções na empresa mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da legislação aplicável em matéria de mobilidade.-----

-----4.- Podem ainda exercer funções na empresa os trabalhadores de quaisquer empresas públicas, em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho.-----

-----CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS-----

-----Artigo 30.º-----

----- (Representação) -----

-----1.- A DomusSocial, EM, obriga-se:-----

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou do membro que o substitui;-----
- b) Pela assinatura de dois administradores;-----
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores delegados, no âmbito da delegação de poderes;-----
- d) Pela assinatura de um membro do conselho de administração e de um mandatário ou procurador da sociedade;-----
- e) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade.-----

-----2.- Em assunto de mero expediente bastará a assinatura de um dos vogais do conselho de administração.-----

-----Artigo 31.º-----

----- (Extinção e liquidação) -----

-----1.- A empresa dissolve-se nos casos expressamente estabelecidos na lei.-----

2.- Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do conselho de administração que

Domus Social

Rua do Monte dos Burgos, 12
4250-309 Porto
T. +351 228 339 350
F. +351 228 339 360
www.domussocial.pt



estiverem em exercício, os quais se pautarão pelas disposições legais em vigor à data da liquidação.-----

-----***Por ser esta a vontade do acionista único da CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM, proferida nos termos e com as formalidades legalmente determinadas, outorga-se a presente alteração ao contrato de sociedade a que se seguirá o competente registo na Conservatória do Registo Comercial.***-----

-----Porto, 25 de março de 2019-----

-----O Presidente do Conselho de Administração da CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM.-----

(Fernando Paulo Ribeiro de Sousa)